

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

<http://rj.portaldatransparecia.com.br/prefeitura/sapucaia>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI 3.161 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Sapucaia para o Exercício de 2025, compreendendo orientações para:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - condições para concessão de recursos públicos;
- VII - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - disposições gerais.

Art. 2º. A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00, ficando desde já autorizadas as suplementações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos e demonstrativos que fazem parte desta lei e terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025.

§ 1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades, bem como com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual para 2022-2025, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As metas fiscais estabelecidas em demonstrativo Anexo a esta Lei poderão ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, pelo poder Executivo, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou execução das receitas e despesas indique necessidade de revisão.

§ 3º. Durante a execução do Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, o Poder Executivo só poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas, mediante autorização legislativa proposta através de Lei específica.

CAPÍTULO III METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º. Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e aos dois seguintes.

Art. 6º. Estão discriminados também, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Ação: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o que dispõe o PPA.

III - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, subfunção, programa, unidade e órgão orçamentário às quais se vinculam.

Art. 8º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 127 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segunda a origem dos recursos;

VIII - demonstrativo da receita por órgão/indiretas;

IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

X - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso X deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

II - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

III - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

IV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

§ 2º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

III - relação dos precatórios a serem liquidados com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista para o Exercício de 2025, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 14. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual, desde que não alterem o valor total do Orçamento para o Exercício de 2025, poderão ser realizadas mediante Decreto do Executivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 15. A Lei Orçamentária deverá contemplar dotações suficientes para comportar todas as despesas previstas com gasto de pessoal, bem como os cargos vagos, para o próximo exercício.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

§ 3º. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

§ 4º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e as condições estabelecidas no art. 15 desta lei, fica autorizada a regulamentação por lei específica para a criação de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título.

Parágrafo único: os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento, ou serem suplementados.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. A Lei Orçamentária deverá fixar valores para o pagamento da amortização e dos encargos das dívidas existentes.

Art. 17. Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

§ 1º. O custeio dos precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o art. 16, desta Lei, será previsto em dotações consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que tenham por objeto o desenvolvimento e/ou fomento de atividades de natureza cultural.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmada por uma autoridade local, emitida no Exercício de 2023, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 19. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§ 4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

Art. 21. O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na *internet*, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do Exercício de 2024, especialmente sobre: reavaliação das alíquotas dos tributos; critérios de atualização monetária; aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso; alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos; extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais, revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social; revisão da legislação sobre taxas; e concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 23. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 22 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 24. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 26. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 28. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2024, de modo a alcançar, até o final do Exercício Financeiro de 2025, o limite de 7% (sete por cento) do valor previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 29. A execução orçamentária de 2025 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades do Poder Executivo obedecer dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - Dívida pública;

III - Precatórios e sentenças judiciais;

IV - Obrigações tributárias e contributivas;

V - Concessionárias de serviços públicos; e

VI - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

Art. 30. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico (CUB), EMOP ou SINAPI, por m², divulgados respectivamente pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Rio de Janeiro, a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de até 15% (quinze por cento) para cobrir custos não previstos no CUB, EMOP ou SINAPI, desde que devidamente justificado por órgão técnico, com a exposição dos motivos que levaram a prática do ato de acréscimo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 31. No Exercício de 2025, o Município poderá firmar convênios destinados a execução de obras, utilizando recursos próprios como contrapartida.

Art. 32. A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Praça Governador Miguel Couto Filho nº 240
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIASPREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou abertura de Créditos Adicionais a partir da anulação de dotação de despesas discricionárias.	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na arrecadação das receitas tributárias e transferências correntes	5.000.000,00	Anulação de dotações de despesas discricionárias Contingenciamento dos Gastos Públicos Apuração de superávit financeiro	5.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00
TOTAL	5.500.000,00	TOTAL	5.500.000,00

FONTE: Secretaria de Planejamento. Elaborado em 25/09/2024

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.990.818,20	139.575.296,69	99,93	150.210.487,66	139.575.296,69	99,93	155.467.854,72	139.575.296,69	99,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	141.840.709,20	136.542.846,75	97,76	146.946.974,73	136.542.846,75	97,76	152.090.118,85	136.542.846,75	97,76
Receitas Primárias Correntes	141.840.709,20	136.542.846,75	97,76	146.946.974,73	136.542.846,75	97,76	152.090.118,85	136.542.846,75	97,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.230.839,00	15.624.604,35	11,19	16.815.149,20	15.624.604,35	11,19	17.403.679,43	15.624.604,35	11,19
Transferências Correntes	124.345.427,20	119.701.027,34	85,70	128.821.862,58	119.701.027,34	85,70	133.330.627,77	119.701.027,34	85,70
Demais Receitas Primárias Correntes	1.264.443,00	1.217.215,06	0,87	1.309.962,95	1.217.215,06	0,87	1.355.811,65	1.217.215,06	0,87
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	148.490.818,20	142.944.568,93	102,34	153.836.487,66	142.944.568,93	102,34	159.220.764,72	142.944.568,93	102,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	141.240.818,20	135.965.362,15	97,35	146.325.487,66	135.965.362,15	97,35	151.446.879,72	135.965.362,15	97,35
Despesas Primárias Correntes	127.398.575,20	122.640.137,85	87,81	131.984.923,91	122.640.137,85	87,81	136.604.396,24	122.640.137,85	87,81
Pessoal e Encargos Sociais	65.473.501,03	63.028.014,08	45,13	67.830.547,07	63.028.014,08	45,13	70.204.616,21	63.028.014,08	45,13
Outras Despesas Correntes	61.925.074,17	59.612.123,77	42,68	64.154.376,84	59.612.123,77	42,68	66.399.780,03	59.612.123,77	42,68
Despesas Primárias de Capital	11.242.243,00	10.822.336,35	7,75	11.646.963,75	10.822.336,35	7,75	12.054.607,48	10.822.336,35	7,75
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000,00	1.443.973,82	1,03	1.554.000,00	1.443.973,82	1,03	1.608.390,00	1.443.973,82	1,03
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.752.713,35	21.902.881,55	15,68	23.571.811,03	21.902.881,55	15,68	24.396.824,42	21.902.881,55	15,68
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.752.713,35	21.902.881,55	15,68	23.571.811,03	21.902.881,55	15,68	24.396.824,42	21.902.881,55	15,68
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	20.752.713,35	19.977.583,12	14,30	21.499.811,03	19.977.583,12	14,30	22.252.304,42	19.977.583,12	14,30
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.752.713,35	19.014.933,91	13,61	20.463.811,03	19.014.933,91	13,61	21.180.044,42	19.014.933,91	13,61
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	599.891,00	577.484,60	0,41	621.487,08	577.484,60	0,41	643.239,12	577.484,60	0,41
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.599.891,00	3.465.432,23	2,48	3.729.487,08	3.465.432,23	2,48	3.860.019,12	3.465.432,23	2,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.567.899,00	3.434.635,16	2,46	3.696.343,36	3.434.635,16	2,46	3.825.715,38	3.434.635,16	2,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	950.000,00	914.516,75	0,65	984.200,00	914.516,75	0,65	1.018.647,00	914.516,75	0,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.879.539,78	3.734.635,91	2,67	3.879.539,78	3.604.860,91	2,58	2.517.931,26	2.260.538,06	1,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(46.120.460,22)	(44.397.824,62)	(31,79)	(36.066.460,22)	(33.512.885,58)	(23,99)	(27.373.678,74)	(24.575.429,68)	(17,60)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(18.074.306,20)	(17.399.216,60)	(12,46)	(10.054.000,00)	(9.342.157,49)	(6,69)	(8.692.781,48)	(7.804.169,91)	(5,59)

FONTE: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: Secretária de Planejamento. Emissão 25/09/2024

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

RS 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
IPCA (variação %)*	3,88%	3,60%	3,50%
Receita Corrente Líquida - RCL	145.088.818,20	150.312.015,65	155.572.936,23

* Relatório de Mercado FOCUS - 05/07/2024

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	153.454.118,34	1,03	163.020.180,31	1,03	9.566.061,97	6,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	148.732.245,18	0,99	154.732.796,70	0,98	6.000.551,52	4,03
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	153.454.118,34	1,03	151.056.370,76	0,95	(2.397.747,58)	(1,56)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	147.943.118,34	0,99	145.114.109,89	0,92	(2.829.008,45)	(1,91)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.863.100,00	0,13	16.699.514,91	0,11	(3.163.585,09)	(15,93)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	17.452.100,00	0,12	16.699.514,91	0,11	(752.585,09)	(4,31)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.863.100,00	0,13	16.880.222,70	0,11	(2.982.877,30)	(15,02)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	14.863.100,00	0,10	16.880.222,70	0,11	2.017.122,70	13,57
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	789.126,84	0,01	9.618.686,81	0,06	8.829.559,97	1.118,90
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.378.126,84	0,02	9.437.979,02	0,06	6.059.852,18	179,38
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.729.577,67	0,10	4.029.062,60	0,03	(10.700.515,07)	(72,65)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(38.101.952,33)	(0,25)	(83.568.121,80)	(0,53)	(45.466.169,47)	119,33
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.089.965,83	0,01	21.727.660,70	0,14	19.637.694,87	939,62

FONTE: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento. Emissão 25/09/2024

Balanco Orçamentário (RREO-Anexo1). Demonstrativo dos resultados primário e nominal (RREO - Anexo 6b). 6º Bimestre/2023. LDO 2023.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ Milhares

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
Receita Corrente Líquida - RCL	149.641.118,40	158.499.790,50

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	140.491.800,00	153.454.118,34	0,09	156.699.249,48	0,02	144.990.818,20	(0,07)	150.210.487,66	0,04	155.467.854,72	0,03	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	138.776.700,00	148.732.245,18	0,07	151.726.041,53	0,02	141.840.709,20	(0,07)	146.946.974,73	0,04	152.090.118,85	0,03	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	136.245.800,00	153.454.118,34	0,13	156.699.249,48	0,02	148.490.818,20	(0,05)	153.836.487,66	0,04	159.220.764,72	0,03	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	134.248.800,00	147.943.118,34	0,10	150.394.777,90	0,02	141.240.818,20	(0,06)	146.325.487,66	0,04	151.446.879,72	0,03	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.531.600,00	19.863.100,00	2,04	18.400.891,41	(0,07)	22.752.713,35	0,24	23.571.811,03	0,04	24.396.824,42	0,03	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.531.600,00	17.452.100,00	1,67	18.400.891,41	0,05	22.752.713,35	0,24	23.571.811,03	0,04	24.396.824,42	0,03	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.774.600,00	19.863.100,00	0,84	18.400.891,41	(0,07)	20.752.713,35	0,13	21.499.811,03	0,04	22.252.304,42	0,04	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.595.900,00	14.863.100,00	0,96	17.400.891,41	0,17	19.752.713,35	0,14	20.463.811,03	0,04	21.180.044,42	0,04	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.527.900,00	789.126,84	(0,83)	1.331.263,63	0,69	599.891,00	(0,55)	621.487,08	0,04	643.239,12	0,03	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.463.600,00	3.378.126,84	(0,02)	2.231.263,63	(0,34)	3.599.891,00	0,61	3.729.487,08	0,04	3.860.019,12	0,03	
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.156.020,00	14.729.577,67	0,32	4.305.233,58	(0,71)	3.879.539,78	(0,10)	3.879.539,78	-	2.517.931,26	(0,35)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.435.440,00	(38.101.952,33)	(12,09)	(75.694.766,42)	0,99	(46.120.460,22)	(0,39)	(36.066.460,22)	(0,22)	(27.373.678,74)	(0,24)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.464.590,00	2.089.965,83	(0,15)	1.241.609,17	(0,41)	(18.074.306,20)	(15,56)	10.054.000,00	(1,56)	8.692.781,48	(0,14)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.192.264,33	147.665.625,81	0,09	156.699.249,48	0,06	139.575.296,69	(0,11)	139.575.296,69	0,00	139.575.296,69	(0,00)	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	133.541.860,17	143.121.867,96	0,07	151.726.041,53	0,06	136.542.846,75	(0,10)	136.542.846,75	-	136.542.846,75	(0,00)	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.106.429,07	147.665.625,81	0,13	156.699.249,48	0,06	142.944.568,93	(0,09)	142.944.568,93	0,00	142.944.568,93	(0,00)	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	129.184.758,56	142.362.508,03	0,10	150.394.777,90	0,06	135.965.362,15	(0,10)	135.965.362,15	0,00	135.965.362,15	(0,00)	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.285.220,45	19.113.837,57	2,04	18.400.891,41	(0,04)	21.902.881,55	0,19	21.902.881,55	0,00	21.902.881,55	(0,00)	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.285.220,45	16.793.783,68	1,67	18.400.891,41	0,09	21.902.881,55	0,20	21.902.881,55	0,00	21.902.881,55	(0,00)	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.368.168,87	19.113.837,57	0,84	18.400.891,41	(0,04)	19.977.583,12	0,09	19.977.583,12	0,00	19.977.583,12	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.309.373,65	14.302.444,19	0,96	17.400.891,41	0,22	19.014.933,91	0,09	19.014.933,91	-	19.014.933,91	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.357.102,67	759.359,93	(0,83)	1.331.263,63	0,75	577.484,60	(0,57)	577.484,60	(0,00)	577.484,60	(0,00)	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.332.949,47	3.250.699,42	(0,02)	2.231.263,63	(0,31)	3.465.432,23	0,55	3.465.432,23	(0,00)	3.465.432,23	(0,00)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.735.201,20	14.173.958,50	0,32	4.305.233,58	(0,70)	3.734.635,91	(0,13)	3.604.860,91	(0,03)	2.260.538,06	(0,37)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.305.851,71	(36.664.696,24)	(12,09)	(75.694.766,42)	1,06	(44.397.824,62)	(0,41)	(33.512.885,58)	(0,25)	(24.575.429,68)	(0,27)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.371.623,45	2.011.129,55	(0,15)	1.241.609,17	(0,38)	(17.399.216,60)	(15,01)	9.342.157,49	(1,54)	7.804.169,91	(0,16)	

FONTE: Sistema Planejamento - Beta Sistemas Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento. Emissão 18/09/2024
Balanco Orçamentário (RREO-Anexo 1). 6º Bimestre/2022,2023. LDO 2022,2023,2024.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2022	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA (variação %)*	7,67%	5,09%	3,92%	3,88%	3,60%	3,50%

* 2021,2022,2023,2024 - LDO 2024

*2025,2026,2027 - Relatório de Mercado FOCUS - 05/07/2023

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(41.586.401,62)		(46.026.740,96)		(57.861.194,90)	
TOTAL	(41.586.401,62)	0,00%	(46.026.740,96)	0,00%	(57.861.194,90)	0,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	(57.808.881,92)		(57.976.830,69)		(61.570.510,08)	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	(57.808.881,92)	0,00%	(57.976.830,69)	0,00%	(61.570.510,08)	0,00%

FONTE: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento. Emissão 24/09/2024

Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado 2023,2022,2021

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	731.300,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	731.300,00		
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	731.300,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento. Emissão 24/09/2024

Nota : Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo 11, 6º Bimestre 2023, 2022, 2021

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RS 1,00			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	11.443.342,40	13.997.900,00	16.699.515,64
Receita de Contribuições dos Segurados	2.554.913,60	3.310.900,00	3.624.465,74
Ativo	2.548.904,80	3.310.900,00	3.624.465,74
Inativo	6.008,80		
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	7.591.583,40	8.850.200,00	12.608.136,60
Ativo	7.591.583,40	8.123.500,00	12.608.136,60
Inativo		726.700,00	
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.290.599,20	1.227.200,00	83.721,60
Receitas Imobiliárias	73.111,60	80.100,00	83.721,60
Receitas de Valores Mobiliários	1.217.487,60	1.147.100,00	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	6.246,20	609.600,00	383.191,70
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		560.700,00	368.560,20
Demais Receitas Correntes	6.246,20	48.900,00	14.631,50
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	11.443.342,40	13.437.200,00	16.330.955,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	10.770.704,10	9.969.400,00	17.735.528,80
Aposentadorias	8.663.733,20	8.111.300,00	14.746.085,50
Pensões por Morte	2.106.970,90	1.858.100,00	2.989.443,30
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.770.704,10	9.969.400,00	17.735.528,80
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	672.638,30	3.467.800,00	- 1.404.573,36
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2021	2022	2023
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
VALOR	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		560.700,00	368.560,20
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
VALOR	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			78.669,60
Investimentos e Aplicações	11.484.236,10	17.623.300,00	22.150.536,24
Outro Bens e Direitos			
TOTAL DOS BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2021	2022	2023
Pessoal e Encargos Sociais	642.779,80	533.460,00	1.115.545,90
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)	7.153,60	1.400,00	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	649.933,40	534.860,00	1.115.545,90
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
VALOR	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
TOTAL DOS BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
RECEITAS CORRENTES	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			6.613,23
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			6.613,23
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
DESPESAS CORRENTES (XVIII)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões	30.131,00	21.921,00	17.088,00
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	30.131,00	21.921,00	17.088,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	(30.131,00)	(21.921,00)	(10.474,77)

FONTES: Sistema Planejamento - Betha Sistemas Unidade Responsável: Secretária de Planejamento. Emissão 24/09/2024
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo 4 - 6º Bimestre 2021, 2022, 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL RPPS
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D)=(D exerc. Ant.) + C
2024	15.157.195,93	10.612.650,85	4.544.545,08	26.742.096,68
2025	15.073.354,54	10.598.142,17	4.475.212,37	31.217.309,05
2026	14.952.208,50	10.585.814,64	4.366.393,86	35.583.702,91
2027	14.768.852,84	10.568.736,39	4.200.116,45	39.783.819,36
2028	14.735.759,35	10.556.144,07	4.179.615,28	43.963.434,64
2029	14.545.876,04	10.546.859,78	3.999.016,25	47.962.450,90
2030	14.347.395,13	10.537.328,46	3.810.066,67	51.772.517,56
2031	14.106.155,77	10.548.997,71	3.557.158,06	55.329.675,62
2032	13.890.512,52	10.597.132,43	3.293.380,09	58.623.055,71
2033	13.807.903,32	10.681.542,71	3.126.360,60	61.749.416,32
2034	13.668.934,75	10.794.379,66	2.874.555,09	64.623.971,41
2035	13.483.587,98	10.919.437,93	2.564.150,05	67.188.121,46
2036	13.128.792,95	11.023.905,15	2.104.887,80	69.293.009,26
2037	13.137.745,42	11.116.552,39	2.021.193,03	71.314.202,28
2038	12.904.907,14	11.222.905,31	1.682.001,83	72.996.204,12
2039	12.496.584,51	11.358.995,16	1.137.589,35	74.133.793,47
2040	12.167.844,34	11.487.747,82	680.096,52	74.813.889,99
2041	12.209.687,36	11.683.008,79	526.678,58	75.340.568,56
2042	11.883.967,29	11.921.853,69	(37.886,40)	75.302.682,16
2043	11.485.344,20	12.158.420,75	(673.076,56)	74.629.605,60
2044	11.155.020,52	12.386.425,31	(1.231.404,79)	73.398.200,81
2045	10.785.423,53	12.641.676,91	(1.856.253,37)	71.541.947,44
2046	10.482.095,20	12.960.645,25	(2.478.550,04)	69.063.397,39
2047	10.115.058,12	13.327.314,37	(3.212.256,25)	65.851.141,14
2048	9.835.502,78	13.762.578,75	(3.927.075,97)	61.924.065,17
2049	9.437.023,95	14.238.932,86	(4.801.908,91)	57.122.156,25
2050	9.298.555,00	14.746.053,74	(5.447.498,74)	51.674.657,51
2051	8.967.004,05	15.255.578,65	(6.288.574,60)	45.386.082,91
2052	8.750.639,59	15.770.613,16	(7.019.973,57)	38.366.109,34
2053	8.520.197,86	16.222.130,10	(7.701.932,24)	30.664.177,10
2054	8.442.489,98	16.650.931,22	(8.208.441,24)	22.455.735,87
2055	8.249.481,40	17.013.865,15	(8.764.383,75)	13.691.352,12
2056	8.088.249,23	17.299.872,07	(9.211.622,83)	4.479.729,29
2057	7.884.617,47	17.536.841,27	(9.652.223,79)	(5.172.494,51)
2058	7.788.242,50	17.720.483,69	(9.932.241,18)	(15.104.735,69)
2059	7.827.990,94	17.868.320,09	(10.040.329,16)	(25.145.064,85)
2060	7.819.178,31	17.982.113,20	(10.162.934,89)	(35.307.999,73)
2061	7.692.390,18	18.013.764,35	(10.321.374,18)	(45.629.373,91)
2062	7.606.382,67	17.971.885,36	(10.365.502,68)	(55.994.876,59)
2063	7.518.908,72	17.879.014,09	(10.360.105,36)	(66.354.981,95)
2064	7.461.294,14	17.762.799,71	(10.301.505,58)	(76.656.487,53)
2065	7.410.435,53	17.643.894,12	(10.233.458,59)	(86.889.946,12)
2066	7.362.728,24	17.530.305,33	(10.167.577,09)	(97.057.523,21)
2067	7.315.907,68	17.418.827,80	(10.102.920,12)	(107.160.443,34)
2068	7.268.159,09	17.305.140,69	(10.036.981,60)	(117.197.424,94)
2069	7.218.618,47	17.187.186,84	(9.968.568,37)	(127.165.993,31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2070	7.166.991,30	17.064.265,00	(9.897.273,70)	(137.063.267,01)
2071	7.111.488,61	16.932.115,74	(9.820.627,13)	(146.883.894,14)
2072	6.808.520,80	16.210.763,82	(9.402.243,02)	(156.286.137,15)
2073	6.752.287,40	16.076.874,76	(9.324.587,36)	(165.610.724,51)
2074	6.688.627,39	15.925.303,30	(9.236.675,91)	(174.847.400,43)
2075	6.616.685,67	15.754.013,51	(9.137.327,83)	(183.984.728,26)
2076	6.535.630,27	15.561.024,45	(9.025.394,18)	(193.010.122,44)
2077	6.444.536,30	15.344.134,06	(8.899.597,75)	(201.909.720,19)
2078	6.342.299,07	15.100.712,06	(8.758.412,99)	(210.668.133,19)
2079	6.229.325,99	14.831.728,55	(8.602.402,56)	(219.270.535,75)
2080	6.106.229,17	14.538.640,88	(8.432.411,71)	(227.702.947,46)
2081	5.973.447,42	14.222.493,85	(8.249.046,43)	(235.951.993,89)
2082	5.831.827,27	13.885.303,02	(8.053.475,75)	(244.005.469,64)
2083	5.679.019,94	13.521.476,05	(7.842.456,11)	(251.847.925,75)
2084	5.519.059,04	13.140.616,77	(7.621.557,73)	(259.469.483,48)
2085	5.350.121,16	12.738.383,70	(7.388.262,55)	(266.857.746,03)
2086	5.174.106,13	12.319.300,31	(7.145.194,18)	(274.002.940,21)
2087	4.988.827,36	11.878.160,37	(6.889.333,02)	(280.892.273,22)
2088	4.797.244,43	11.422.010,54	(6.624.766,12)	(287.517.039,34)
2089	4.601.416,78	10.955.754,23	(6.354.337,45)	(293.871.376,79)
2090	4.402.074,57	10.481.129,92	(6.079.055,35)	(299.950.432,15)
2091	4.199.027,68	9.997.684,96	(5.798.657,28)	(305.749.089,42)
2092	3.993.916,26	9.509.324,42	(5.515.408,17)	(311.264.497,59)
2093	3.789.181,20	9.021.860,00	(5.232.678,80)	(316.497.176,39)
2094	3.585.151,60	8.536.075,24	(4.950.923,64)	(321.448.100,03)
2095	3.384.468,66	8.058.258,71	(4.673.790,05)	(326.121.890,08)
2096	3.188.553,12	7.591.793,14	(4.403.240,02)	(330.525.130,10)
2097	2.999.623,45	7.141.960,60	(4.142.337,15)	(334.667.467,25)
2098	2.818.859,73	6.711.570,78	(3.892.711,05)	(338.560.178,30)

FONTE: Instituto de Aposentadorias e Pensões dps Servidores Públicos Municipais de Sapucaia

NOTA: Estudo atuarial 2024, elaborado por DVALONI Consultoria

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						

FONTE: Secretaria de Planejamento. Elaborado em 25/09/2024
Nota Explicativa: não há estimativa para renúncia de receita

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADOPREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	12.828.877,15
Novas DOCC	12.828.877,15
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(12.828.877,15)

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento. Elaborado em 25/09/2024

Nota Explicativa: estimativa de aumento na despesa bruta com pessoal em função da convocação dos aprovados no concurso realizado em 2024 para suprir os cargos vagos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
2025

Código	Especificação	Arrecadada 2022	Arrecadado 2023	Arrecadada até 06/2024	Projeção			
					2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	164.036.974,07	163.134.263,29	83.029.999,57	154.187.269,23	149.815.880,72	155.209.252,43	160.641.586,62
1.1.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	13.333.937,20	14.029.111,53	10.534.064,35	15.617.371,90	16.230.839,00	16.815.149,20	17.403.679,43
1.1.1.0.00.00	Impostos	12.490.590,52	13.124.805,25	9.727.955,88	14.570.912,78	15.136.265,00	15.681.170,54	16.230.011,51
1.1.2.0.00.00	Taxas	843.346,68	904.306,28	806.108,47	1.046.459,12	1.094.574,00	1.133.978,66	1.173.667,92
1.2.0.0.00.00	Contribuições	3.859.512,64	4.188.605,88	2.059.580,94	4.428.511,85	5.149.715,52	5.335.105,28	5.521.833,96
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	3.311.643,54	3.631.078,97	1.856.099,81	4.021.549,59	4.726.962,52	4.897.133,17	5.068.532,83
1.2.4.0.00.00	Contr. p/o Custeio de Iluminação Pública	547.869,10	557.526,91	203.481,13	406.962,26	422.753,00	437.972,11	453.301,13
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	8.361.782,02	8.592.273,63	3.407.494,01	3.449.499,23	3.655.899,00	3.787.511,36	3.920.074,26
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	16.852,05	0,00	799.935,40	799.935,40	100,00	103,60	107,23
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	151.032.319,15	150.285.297,16	73.727.963,09	145.553.709,23	139.867.921,00	144.903.166,16	149.974.787,33
1.7.1.0.00.00	Transferências da União e suas entidades	78.249.771,79	84.929.276,68	40.648.543,06	80.546.967,17	71.428.657,00	74.000.088,65	76.590.091,75
1.7.1.5.00.00	Transf. Da Comp. Financeira Rec. União	-	-	14.984.889,53	32.291.631,76	33.544.549,00	34.752.152,76	35.968.478,11
1.7.1.1.00.00	Participação na Receita da União (FPM)	23.530.607,33	24.243.461,91	14.979.084,16	29.958.168,32	31.120.546,00	32.240.885,66	33.369.316,65
1.7.1.1.51.00	Cota-Parte FMP-Cota Extraordinária	2.175.459,97	2.402.337,02	-	2.321.852,70	2.411.941,00	2.498.770,88	2.586.227,86
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte ITR	51.165,53	53.349,43	5.805,37	11.610,74	12.062,00	12.496,23	12.933,60
1.7.1.2.00.00	Transf. Da Comp. Financeira pela Exploração	40.998.885,14	41.755.713,14	17.850.130,82	33.243.403,80	22.961.506,00	23.788.120,22	24.620.704,42
1.7.1.3.00.00	Transf. Da Recurso do SUS	6.886.020,95	10.244.662,03	5.548.712,43	10.887.717,74	10.645.000,00	11.028.220,00	11.414.207,70
1.7.1.4.00.00	Transf. De Rec. Do FNDE	2.048.606,02	2.319.510,87	1.056.137,06	2.112.274,12	2.194.543,00	2.273.546,55	2.353.120,68
1.7.1.5.00.00	Transf. De Rec. Comp. FUNDEB	-	2.097.654,52	623.118,82	1.246.237,64	1.294.593,00	1.341.198,35	1.388.140,29
1.7.1.6.00.00	Transf. De Rec. Do FNAS	735.665,57	761.565,04	380.147,71	560.295,42	515.000,00	533.540,00	552.213,90
1.7.1.7.00.00	Transf. De Convênios e de suas entidades	1.468.132,40	143.250,00	-	-	-	-	-
1.7.1.9.00.00	Outras Transferências da União	355.228,88	907.772,72	205.406,69	205.406,69	273.466,00	283.310,78	293.226,65
1.7.2.0.00.00	Transf. dos Estados e do DF e suas entidades	59.472.425,69	52.475.347,84	25.548.823,71	49.945.565,22	52.783.729,00	54.683.943,24	56.597.881,26
1.7.2.1.00.00	Participação na Receita dos Estados	41.479.208,55	42.327.556,03	22.963.146,60	44.774.211,00	46.511.452,00	48.185.864,27	49.872.369,52
1.7.2.2.00.00	Transf. Da Cota-Parte da Comp. Financeira	5.854.178,19	5.498.529,95	2.329.744,41	4.659.488,82	4.840.277,00	5.014.526,97	5.190.035,42
1.7.2.3.00.00	Transf. De rec. Do Estado p/Progr. Saúde	11.190.271,51	1.665.659,21	77.963,10	155.926,20	1.075.000,00	1.113.700,00	1.152.679,50
1.7.2.4.00.00	Transf. De Convênios e de suas entidades	280.089,04	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	334.339,20	2.983.602,65	177.969,60	355.939,20	357.000,00	369.852,00	382.796,82
1.7.2.9.51.00	Transf. Do Estado destinadas a Ass. Social	334.339,20	440.939,20	59.616,00	119.232,00	120.000,00	124.320,00	128.671,20
1.7.2.9.53.01	Cota-Parte da Comp. Fin. Perdas ICMS	-	2.542.663,45	-	-	-	-	-
1.7.1.5.00.00	Transf. De Recursos do FUNDEB	13.310.121,67	12.880.672,64	7.530.580,52	15.061.161,04	15.645.535,00	16.208.774,26	16.776.081,36
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	444.117,85	294.042,29	663.681,94	663.681,94	433.900,00	449.520,40	465.253,61
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	115.642,00	3.608.735,44	4.641.532,58	4.641.532,58	-	-	-
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	-	731.300,00	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	115.642,00	2.877.435,44	4.641.532,58	4.641.532,58	-	-	-
7.0.0.0.00.00	Rec. Correntes Intra-Orçamentária	9.410.255,44	12.976.696,49	6.156.483,83	13.339.048,30	17.927.650,83	18.573.046,26	19.223.102,88
7.2.0.0.00.00	Contribuições Intra-Orçamentária	8.849.675,86	12.608.136,33	6.156.483,83	13.339.048,30	15.927.650,83	16.501.046,26	17.078.582,88
7.9.0.0.00.00	Outras Rec. Correntes Intra-Orçamentária	560.579,58	368.560,16	-	-	2.000.000,00	2.072.000,00	2.144.520,00
1.0.0.0.00.00	Deduções da Receita	- 13.011.546,84	- 14.255.067,20	- 8.162.720,16	- 16.325.440,32	- 15.522.493,80	- 16.081.303,58	- 16.644.149,20
1.3.0.0.00.00	Dedução de Investimentos RPPS Renda Fixa	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00	Deduções da Receita Corrente	-13.011.546,84	-14.255.067,20	-8.162.720,16	-16.325.440,32	-15.522.493,80	-16.081.303,58	-16.644.149,20
1.7.0.0.00.00	Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB	- 13.011.546,84	- 13.832.422,51	- 7.586.566,08	- 15.173.132,16	- 15.522.493,80	- 16.081.303,58	- 16.644.149,20
1.7.0.0.00.00	Outras Deduções	-	422.644,69	576.154,08	1.152.308,16	-	-	-
	TOTAL GERAL DA RECEITA	151.141.069,23	152.487.931,53	93.828.015,98	172.167.850,11	167.743.531,55	173.782.298,69	179.864.689,50
	Varição em Relação ao ano anterior		0,89%		12,91%	-2,57%	3,60%	3,50%

Nota: Nota: Para projeção foram utilizados os índices de inflação constante no Relatório de Mercado – Focus, publicado em 08/07/2024.

Nota: Os índices de inflação são aplicados na projeção de arrecadação do ano corrente, considerando a média arrecadada até junho, salvo as receitas que apresentam sazonalidade ou expectativa de arrecadação devido a convênios e emendas. Em 2025, a variação em relação ao ano anterior apresenta-se negativa em função, principalmente, dos royalties atrasados que deixam de ser recebidos em set/2024.